



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

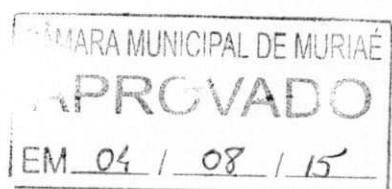
Nº do protocolo: 809/2015

Data: 30/06/2015

Parecer de: 06/07/2015.

Objeto: "Altera os anexos II-A e II-C da Lei Complementar nº 4723/14"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e II e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei.

In casu, deve ser observado que a Lei 4723/2014 é considerada lei complementar pela Lei Orgânica Municipal, razão pela qual seu *quórum*, deve obedecer o art. 76, senão vejamos:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto substitutivo protocolado sob nº 809/2015, trata-se de pedido que altera o anexo II-A e II-C da *Lei Municipal nº 4723/2014*.

Lado outro compete ao Prefeito Municipal a legislar sobre o reajuste dos vencimentos do servidores municipais, desde que respeitada as diretrizes orçamentárias.

Vejamos o estabelecido na Lei Orgânica:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

a) a criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem os dois dispositivos legais que se pretende alterar, especificamente o anexo II-A e II-C da lei 4723/2014¹.

Analizando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo Executivo busca atender os anseios da administração pública, estando certo que o presente projeto constitui inequívoca formulação de política geral do Executivo, cujos critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade.

Finalmente, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

3 DA CONCLUSÃO FINAL

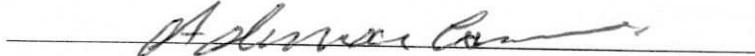
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 398 de 22/04/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

¹ Anexo II-A e II-C acompanham o presente parecer ao final

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2015.

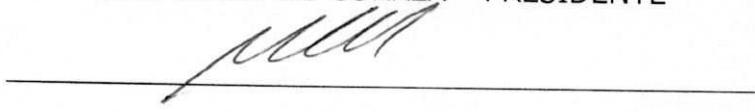

DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

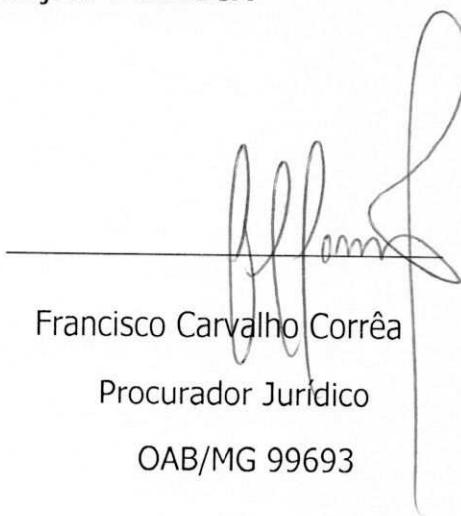
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA


DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE


MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Francisco Carvalho Corrêa

Procurador Jurídico

OAB/MG 99693

ANEXO II-A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 47.947.581.0001-76

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - SUPERVISOR
E ORIENTADOR EDUCACIONAL - CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

NÍVEL	CLASSES
NSO 01	1.409,40
NSO 02	1.564,07
NSO 03	1.642,30
NSO 04	1.724,47
NSO 05	1.812,56
NSO 06	1.946,58
NSO 07	1.996,26
NSO 08	2.059,99
NSO 09	2.200,02
NSO 10	2.443,54
NSO 11	2.487,56
NSO 12	2.609,28
NSO 13	2.802,00
NSO 14	2.858,76
NSO 15	2.915,76
NSO 16	2.973,23
NSO 17	3.033,72
NSO 18	3.093,37
NSO 19	3.150,26

ANEXO II-C



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGOS
(INSPETOR ESCOLAR) CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE
NIE 01	2.943,78
NIE 02	2.973,83
NIE 03	3.003,77
NIE 04	3.094,37
NIE 05	3.150,26
NIE 06	3.210,36
NIE 07	3.283,77
NIE 08	3.302,25
NIE 09	3.446,63
NIE 10	3.516,99
NIE 11	3.594,59
NIE 12	3.666,62
NIE 13	3.808,22
NIE 14	3.864,16
NIE 15	3.919,32
NIE 16	4.060,56
NIE 17	4.102,23
NIE 18	4.245,40
NIE 19	4.330,23